



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°006/2025-CMON

Modalidade: CONCORRÊNCIA N° 001/2025

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ORDENADOR DE DESPESA: MARCIO OLIVEIRA DA SILVA

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS”

É de competência do controle interno as seguintes atribuições; realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão,

Diogo Gomes Sousa, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-PA, nomeado nos termos da Portaria de n° 007/2025, declara, para os devidos fins, que analisou o Processo *Administrativo n° 006/2025* relativo ao *processo licitatório* CONCORRÊNCIA N° 001/2025 **para** CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS para atender as demandas da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte.

DO PROCESSO

Esta licitação reger-se-á pelas normas pertinentes à Lei Federal n° 12.232/2010; Lei n° 4.680/1965; Decreto Federal n° 57.690/1966; Decreto Federal n° 4.563/2002; e, de forma complementar, a Lei n° 14.133/2021, além das normas estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

O presente processo encontra-se formalizado, estando este devidamente autuado, identificado e numerado. Os autos foram encaminhados a este controle interno para manifestação acerca da legalidade do procedimento.

RELATÓRIO

Tratam os autos do *Processo licitatório Concorrência N° 001/2025* para atender as demandas da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte.

1. DOCUMENTOS ANALIZADOS / ANEXADOS AO PROCESSO

- I- Solicitação De Demanda
- II- Despacho do Presidente
- III- Declaração de adequação orçamentaria e financeira
- IV- E.T.P.
- V- Termo de referência



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

- VI- Mapa de riscos
- VII- Cotação de preços;
- VIII- Edital de publicação;
- IX- Minuta do contrato;
- X- Portaria de designação de comissão
- XI- Parecer jurídico
- XII- **PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA**
- XIII- Extratos de publicações
- XIV- Comprovantes das convocações dos membros da subcomissão
- XV- Termo de retirada de invólucro apócrifo
- XVI- Documentos de Regularidade/ habilitação dos licitantes
- XVII- Briefing
- XVIII- Minuta do contrato
- XIX- Propostas técnicas
- XX- Documentos de habilitação da empresa participante
- XXI- Atas das sessões da subcomissão para recebimento e abertura de envelopes para julgamento das propostas técnicas e habilitação
- XXII- Publicações do resultado de julgamento]

DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Em conformidade com o art.º 18, incisos V da Lei 14.133/21 o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido. Quanto a estes pontos, precipuamente, tanto a minuta do edital quanto a do contrato encontram-se em sintonia com o preconizado pela legislação vigente, e que foram objeto de análise pela Assessoria Jurídica.

DA PESQUISA DE PREÇO E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas ou ainda, que elas sejam realizadas nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/21.

Assim, para evitar distorções, “além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa”, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes. Vale ressaltar que a adequada pesquisa de preços é essencial para avaliar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para custeá-la.

DAS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

Além dos documentos de registro, inscrição e atos constitutivos, a Lei nº 14.133/21 determina, em suma, que a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

DA EXISTÊNCIA DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A Lei Federal nº 14.133/21 estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Para a realização da licitação, a autoridade competente designou por meio da portaria de nº076/12025 um agente de contratação e equipe de apoio dentre os servidores desta Casa de Leis, cujas atribuições estão descritas nas Resoluções nº. 001/2024 e 006/2024 de 09/01/2024.

CONCLUSÃO:

Diante ao exposto, *Manifesto Favorável A Legalidade* dos atos praticados apresentados nos autos do presente processo, por fim, deve-se este ser adjudicado e homologado, com essas considerações prosseguindo-se na forma da Lei.

É o parecer do Controle Interno

Ourilândia do Norte, aos 16 dias do mês de setembro de 2025

Diogo Gomes Sousa
Controle Interno
Port. nº007/2025